



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**TABULEIRO
DO NORTE**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL

**Tabuleiro
do Norte**
Trabalhando todo dia!

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-SEMEB. OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, do Município de Tabuleiro do Norte/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação e Projeto de Vendas do certame supracitado. **Agricultores Apto(a)s e Classificado(a)s:** Iraneudo Maia, Lúcia Fernandes Maia, Rita Maia Fernandes, Luis Henrique Fernandes, Antônio Moreira Maia, Francipaulo Paiva Vieira, Brenda Moreira Paiva, Antônio Alves Maia, Francione Paiva De Araújo, Francisca Paiva De Araújo, Francisco Benedito Bezerra, Ivonildo Marques Martins, Marlene Moreira Lima, Edmilson Moreno Da Silva, Antônio Jean Carlys Maia, João Moreira Maia, João Eudo Martins, Mirian Tarcia Ribeiro, Francisco Sérgio Da Costa, Eduardo Da Silva Pereira, Raquel Pinheiro Pereira, Ruth Pinheiro Pereira, Raimundo Pereira De Paiva, Francisco Edibenil Da Silva Pereira, Roberlânia Freire Dos Santos. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação e projeto de vendas. Caso não haja interposição de recursos, os proponentes classificados deverão apresentar amostras dos produtos na Secretaria de Educação, nos dias **13 e 14 de abril de 2022**, como condição para contratação. Antônio Jean da Silva – Presidente da Comissão. 04 de abril de 2022.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7CBF117E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-SEMEB. OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, do Município de Tabuleiro do Norte/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação e Projeto de Vendas do certame supracitado. **Agricultores Apto(a)s e Classificado(a)s:** Iraneudo Maia, Lúcia Fernandes Maia, Rita Maia Fernandes, Luis Henrique Fernandes, Antônio Moreira Maia, Francipaulo Paiva Vieira, Brenda Moreira Paiva, Antônio Alves Maia, Francione Paiva De Araújo, Francisca Paiva De Araújo, Francisco Benedito Bezerra, Ivonildo Marques Martins, Marlene Moreira Lima, Edmilson Moreno Da Silva, Antônio Jean Carlys Maia, João Moreira Maia, João Eudo Martins, Miriam Tarcia Ribeiro, Francisco Sérgio Da Costa, Eduardo Da Silva Pereira, Raquel Pinheiro Pereira, Ruth Pereira, Raimundo Pereira De Paiva, Francisco Edibênil Da Pereira, Roberlânia Freire Dos Santos. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação e projeto de vendas. Caso não haja interposição de recursos, os proponentes classificados deverão apresentar amostras dos produtos na Secretaria de Educação, nos dias **13 e 14 de abril de 2022**, como condição para contratação.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA –
Presidente da Comissão. 04 de Abril de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4F4807EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.264, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

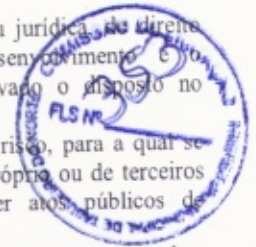
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município de Várzea Alegre/CE como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo território municipal.

Art. 2º São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica:

- I – A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II – A boa-fé do particular perante o Poder Público até prova do contrário;
- III – A intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas.

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

- I – Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
- II – Desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;
- III – Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:
 - a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
 - b) As restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;
 - c) As disposições em leis trabalhistas.
- IV – Definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;
- V – Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
- VI – Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
- VII – Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;
- VIII – Implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;
- IX – Ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;
- X – Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado.
- XI – Não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:
 - a) Distorça sua função mitigatória ou compensatória de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário;
 - b) Requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da mesma;
 - c) Utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;
 - d) Requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou



POPULARES CLASSIFIC

WWW.OPO1
TERC
FORTALEZA - CEARÁ - 5 DE A

ANUNCIE NO POP. 3254.

WWW.POPULARES.COI



PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS >>>

PRODUTOS E SERVIÇOS >>>

VENDO LOTE 3.548,00 M²
LOTEAMENTO PR. SANTA HELENA - JARDIM - EDGEBERG - STRADA
TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO DE CASA GALEGAL - STRADA
LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA PROXIMA A RUA 116 - OFICINA
OPORTUNIDADE - 83300-000/CE - 065193927-1879

PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS >>>

SR. MARIO SERGIO DUARTE LIMA
Informa extravio do crachá da
Empresa Vega S/A Transportes Urbano
CONFORME B.O. N° 031 - 199216 / 2021.

HALL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.
Torna público que requereu à Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente -
SETMA, a Licença de Instalação (LI), para construção de
um supermercado, localizada na Av. Jericoacoara, S/N,
Centro, Jiloca de Jericoacoara-CE. Foi determinado o
cumprimento das exigências contidas nas Normas e
Instruções de Licenciamento da SETMA.

FLAME COMERCIAL DE GLP LTDA ME
Torna público que requereu a Autarquia de
Meio Ambiente de Pacatuba - AMAPA a Licença
de Operação (regulamentação) para uma revenda
de GLP, no município de Pacatuba, Rua 33 (Cory,
Jerreissati III), N° 85, Senador Carlos Jerreissati,
Pacatuba/CE. Foi determinado o cumprimento
das exigências contidas nas Normas e
Instruções de Licenciamento da AMAPA.

MARIA AURINETE GOMES QUEIROZ
Torna público que requereu da Superintendência
Estadual do Meio Ambiente-SEMAE a LICENÇA POR
ADESÃO E COMPROMISSO para transporte de carga
perigosa, localizada no município de Canindé, na AC
BR 020 - n° 2178 - KM 301, Vila Mejdéras. Foi
determinado o cumprimento das exigências
contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento
da SEMAEC.

CHESSE CONSTRUÇÕES LTDA.
Torna público que requereu junto a Secretaria
Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano -
SEMUA a Licença Prévia, para construção de 50
unidades residenciais no lote nº 14, localizada em

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Caririaguá - Aviso de Interposição de Recurso
Referente a Fase de Habilitação - Tomada de Preços N° 2022.02.16.01-CM. A Comissão
Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que os
licitantes F O Santos Serviços e Assessoria EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 21.623.908/0001-
21, B2G Cientific Comprime - ME, inscrita no CNPJ n.º 21.276.541/0001-17, interromperam recusa
Contabilidade EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 21.276.541/0001-17, interromperam recusa
administrativo contra sua habilitação. Os Recursos administrativos estão à disposição dos
interessados na sala da comissão de licitação no horário de 08:00 às 12:00 horas, no
endereço na Rua Carlos Morais, 421 - Centro - Caririaguá - Ceará. Informações poderão ser
obtidas ainda pelo telefone (88) 3547-1209 e a partir dessa publicação fica aberto o prazo
para as contra-razões recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme art. 109, inciso I, alínea "a" e
§ 3º e 5º da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores. Caririaguá-Ceará, Em
04 de Abril de 2022. Aldemir da Sousa Barros - Presidente da CPL.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do julgamento das
Propostas de Preços referente à Tomada de Preços N° 1801.01/2022 - SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Objeto: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE
ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. A Comissão Permanente de
Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o
resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº
1801.01/2022. Empresa com proposta Desclassificada: INOVA SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA - ME. Empresas com propostas Classificadas:
FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI - ME e NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
EIRELI - ME. VENCEDOR: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI - ME, no valor global de
R\$ 380.668,37 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e prazo de
sete centavos). Foi, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso
I, alínea "b" da Lei de Licitações. Meruoca - Ce., 1º de abril de 2022. Ana Caroline
Aguilar Cavalcante - Presidente da CPL.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - Comissão
de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Sa
público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 2803.01/2022, cujo
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, E
A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS
O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que, realizar-se-á no dia 25.04.2022, às 14
horas, no endereço acima, no endereço acima, no horário de 08:00 às 14:00 horas e no site https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.
05 de abril de 2022. Ana Caroline Aguiar Cavalcante - Presidente da CPL.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE - AVISO DO RE
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022-SEMER. OBJETO: Aquisição de Gêneros
da Agricultura Familiar e do Empreendedor Escolar/PNAE, de responsa
do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsa
Secretaria de Educação Básica, do Município de Tabuleiro do Norte/CE.
de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação
Vendas do certame supracitado. Agricultores Aptos/aj e Classificados:
Maia, Lúcia Fernandes Maia, Rita Mária Fernandes, Luis Henriques Fernan
Moneteir Mialá, Francisco Paiva Vieira, Brenda Moreira Paiva, Antônio
Francisco Paiva De Araújo, Francisca Paiva De Araújo, Francisco Bene
Ivonilma Marques Martins, Marlene Moreira Lima, Edmilson Morei
Antônio, Jean Cariny Maia, João Moreira Maia, João Eudo Martins,
Ruth Pinheiro Pereira, Raimundo Pereira De Paiva, Francisco Edibeil Da
Roberlândia Freire Dos Santos, ficando disponíveis visitas ao processo e al
para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos
de habilitação e projeto de vendas. Caso não haja interposição de
propostas classificadas deverão apresentar atos dos produtos r
de Educação, nos dias 13 e 14 de abril de 2022, como condição para
Antônio Jean da Silva - Presidente da Comissão, 04 de abril de 2022.**